

## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 25 de Março de 2022.

Em atenção, ao interesse da Comissão Permanente de Licitação, em Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de passagens aéreas para atender os servidores que irão participar da capacitação no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que atuam na Comissão de Licitação e Controladoria Geral do Município.

No que diz respeito a situação acima mencionada na qual levamos em consideração a necessidade de capacitação e a busca por novos conhecimentos, principalmente após a publicação da nova lei de licitação, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de passagens aéreas para atender os servidores que irão participar da capacitação no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que atuam na Comissão de Licitação e Controladoria Geral do Município através da compra direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA** CNPJ: **15.741.481/0001-63**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: 17.242,02 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

Valor total é de **RS: 17.242,02** (dezesete mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

#### 4. AUTUAÇÃO

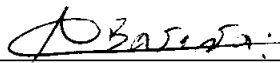
Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER OS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, QUE ATUAM NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para atendimento das necessidades da Comissão Permanente de Licitação.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação.

Atenciosamente,



**Adenilton Batista Veiga**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal Nº 228/2021